



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.528, de 03 de novembro de 2020]\**

**LEI N.º 9.457, DE 10 DE JULHO DE 2020**

Regula o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD;  
e revoga leis correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de julho de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, instituído pela [Lei n.º 6.091](#), de 16 de julho de 2003, alterado pelas Lei n.º 7.518, de 15 de julho de 2010, e pela Lei n.º 7.703, de 17 de junho de 2011, passa a denominar-se Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD, e reger-se-á pelas disposições desta Lei.

**Parágrafo único.** O COMAD é órgão consultivo e deliberativo de natureza paritária e tem por princípio o desenvolvimento de ações referentes à redução da demanda de drogas e deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Política sobre Drogas – Sisnad, nos termos da [Lei Federal n.º 11.343](#), de 23 de agosto de 2006, alterada pela Lei Federal n.º 13.840, de 5 de junho de 2019.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, considera-se:

**I** – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

**II** – droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química, podendo ser classificadas como lícitas e ilícitas.

**Art. 3º.** Constituem objetivos do COMAD:

**I** – auxiliar na elaboração de políticas sobre drogas;

**\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.**



*(Texto compilado da Lei nº 9.457/2020 – pág. 2)*

- II** – colaborar com os órgãos governamentais no planejamento e na execução das políticas sobre drogas, visando à efetividade das políticas sobre drogas;
- III** – propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, ações, atividades e projetos voltados à prevenção, tratamento, acolhimento, reinserção social e econômica e repressão ao tráfico ilícito de drogas;
- IV** – promover a realização de estudos, com o objetivo de subsidiar o planejamento das políticas sobre drogas;
- V** – propor políticas públicas que permitam a integração e a participação do usuário ou dependente de drogas no processo social, econômico, político e cultural no respectivo ente federado;
- VI** – desenvolver outras atividades relacionadas às políticas sobre drogas em consonância com o Sisnad e com os respectivos planos;
- VII** – participar do desenvolvimento do Programa Municipal de Política sobre Drogas, destinado ao desenvolvimento de ações de redução da demanda de drogas;
- VIII** – estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do sistema municipal, estadual e nacional de políticas públicas sobre drogas;
- IX** – fomentar a troca de experiência entre os atores inseridos na Política sobre drogas, por intermédio de intercâmbios e atuar em parcerias com órgãos e instituições nacionais e estrangeiras;
- X** – acompanhar a aplicação e a gestão dos recursos destinados ao Fundo de Política sobre Drogas;
- XI** – elaborar e propor alterações em seu regimento interno, se necessário; e
- XII** – realizar a Semana Municipal de Reflexão sobre Drogas.

**Art. 4º.** O COMAD ficará vinculado à Unidade de Gestão da Casa Civil – UGCC, cabendo ao Poder Executivo Municipal alocar e manter, adequadamente, a estrutura física e administrativa para o cumprimento funcional de suas atividades.

**Art. 5º.** O COMAD será composto na seguinte forma:

- I** – 12 (doze) representantes do Poder Público, e igual número de suplentes, indicados pelos seguintes órgãos:
  - a)** Unidade de Gestão de Educação;
  - b)** Unidade de Gestão de Promoção da Saúde;
  - c)** Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social;



*(Texto compilado da Lei nº 9.457/2020 – pág. 3)*

- d) Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania;
- e) Unidade de Gestão da Casa Civil;
- f) Unidade de Gestão de Esporte e Lazer;
- g) Guarda Municipal;
- h) Polícia Civil;
- i) Polícia Militar;
- j) Poder Judiciário;
- k) Diretoria de Ensino – Região de Jundiaí;
- l) Faculdade de Medicina de Jundiaí.

**II – 12 (doze) representantes da Sociedade Civil, e igual número de suplentes, dos seguintes segmentos:**

- a) Ordem dos Advogados do Brasil – 33ª Subseção Jundiaí;
- b) Sesi;
- c) Senac;
- d) Senai;
- e) 8 (oito) representantes da Sociedade Civil escolhidos em eleição convocada para esta finalidade.

**Parágrafo único.** A falta de interessados nas vagas existentes não impedirá o funcionamento do Conselho.

**Art. 6º.** A representatividade do COMAD deverá ser formalizada através da Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.

§ 2º. A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.

**Art. 7º.** A Diretoria Executiva do COMAD será composta de 4 (quatro) membros, nomeados pelo Prefeito, dentre seus integrantes, a saber:

- I –** Presidente;
- II –** Vice-Presidente;
- III –** 1º Secretário;
- IV –** 2º Secretário.



(Texto compilado da Lei nº 9.457/2020 – pág. 4)

**Art. 8º.** O Fundo de Recursos Municipais Antidrogas – FUNREMAD passará a se chamar Fundo de Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas – FUNREMUPD, com a finalidade de captar recursos destinados aos objetivos do COMAD.

**Parágrafo único.** Caberá à Unidade de Gestão da Casa Civil, ao qual fica vinculado, gerir o FUNREMUPD.

**Art. 9º.** São receitas do FUNREMUPD:

- I – dotação consignada anualmente no orçamento municipal;
- II – transferências provenientes das esferas federal e estadual;
- III – receitas de convênios firmados para desenvolvimento do Programa Municipal;
- IV – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam designados;
- V – quaisquer outros recursos que lhe forem destinados e legalmente constituídos.

**Art. 10.** Os recursos que compõem o FUNREMUPD serão aplicados no financiamento de projetos e procedimentos que visem alcançar as metas propostas no Programa Municipal de Política sobre Drogas.

~~**Art. 11.** Fica prorrogado o mandato dos atuais conselheiros até 31 de julho de 2020.~~

**Art. 11.** Fica prorrogado o mandato dos atuais conselheiros até 28 de fevereiro de 2021.  
(Redação dada pela [Lei n.º 9.528](#), de 03 de novembro de 2020)

**Art. 12.** Ficam revogadas as Leis nº 6.091, de 16 de julho de 2003, nº 7.518, de 15 de julho de 2010, e nº 7.703, de 17 de junho de 2011.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil



**LEI N.º 9.457, DE 10 DE JULHO DE 2020**

*(Prefeito Municipal)*

Regula o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas-COMAD; e revoga leis correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de julho de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, instituído pela Lei nº 6.091, de 16 de julho de 2003, alterado pelas Lei nº 7.518, de 15 de julho de 2010, e pela Lei nº 7.703, de 17 de junho de 2011, passa a denominar-se Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD, e reger-se-á pelas disposições desta Lei.

**Parágrafo único.** O COMAD é órgão consultivo e deliberativo de natureza paritária e tem por princípio o desenvolvimento de ações referentes à redução da demanda de drogas e deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Política sobre Drogas – Sisnad, nos termos da Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, alterada pela Lei Federal nº 13.840, de 5 de junho de 2019.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II – droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química, podendo ser classificadas como lícitas e ilícitas.

**Art. 3º** Constituem objetivos do COMAD:

I - auxiliar na elaboração de políticas sobre drogas;

II - colaborar com os órgãos governamentais no planejamento e na execução das políticas sobre drogas, visando à efetividade das políticas sobre drogas;

III - propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, ações, atividades e projetos voltados à prevenção, tratamento, acolhimento,





reinserção social e econômica e repressão ao tráfico ilícito de drogas;

IV - promover a realização de estudos, com o objetivo de subsidiar o planejamento das políticas sobre drogas;

V - propor políticas públicas que permitam a integração e a participação do usuário ou dependente de drogas no processo social, econômico, político e cultural no respectivo ente federado;

VI - desenvolver outras atividades relacionadas às políticas sobre drogas em consonância com o Sisnad e com os respectivos planos;

VII – participar do desenvolvimento do Programa Municipal de Política sobre Drogas, destinado ao desenvolvimento de ações de redução da demanda de drogas;

VIII - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do sistema municipal, estadual e nacional de políticas públicas sobre drogas;

IX - fomentar a troca de experiência entre os atores inseridos na Política sobre drogas, por intermédio de intercâmbios e atuar em parcerias com órgãos e instituições nacionais e estrangeiras;

X – acompanhar a aplicação e a gestão dos recursos destinados ao Fundo de Política sobre Drogas;

XI - elaborar e propor alterações em seu regimento interno, se necessário; e

XII - realizar a Semana Municipal de Reflexão sobre Drogas.

**Art. 4º** O COMAD ficará vinculado à Unidade de Gestão da Casa Civil - UGCC, cabendo ao Poder Executivo Municipal alocar e manter, adequadamente, a estrutura física e administrativa para o cumprimento funcional de suas atividades.

**Art. 5º** O COMAD será composto na seguinte forma:

I – 12 (doze) representantes do Poder Público, e igual número de suplentes, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Unidade de Gestão de Educação;
- b) Unidade de Gestão de Promoção da Saúde;
- c) Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social;
- d) Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania;
- e) Unidade de Gestão da Casa Civil;
- f) Unidade de Gestão de Esporte e Lazer;
- g) Guarda Municipal;
- h) Polícia Civil;
- i) Polícia Militar;



- j) Poder Judiciário;
- k) Diretoria de Ensino – Região de Jundiaí;
- l) Faculdade de Medicina de Jundiaí.

II – 12 (doze) representantes da Sociedade Civil, e igual número de suplentes, dos seguintes segmentos:

- a) Ordem dos Advogados do Brasil – 33ª Subseção Jundiaí;
- b) Sesi;
- c) Senac;
- d) Senai;
- e) 8 (oito) representantes da Sociedade Civil escolhidos em eleição convocada para esta finalidade.

**Parágrafo único.** A falta de interessados nas vagas existentes não impedirá o funcionamento do Conselho.

**Art. 6º** A representatividade do COMAD deverá ser formalizada através da Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.

§ 2º A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.

**Art. 7º** A Diretoria Executiva do COMAD será composta de 4 (quatro) membros, nomeados pelo Prefeito, dentre seus integrantes, a saber

- I – Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.

**Art. 8º** O Fundo de Recursos Municipais Antidrogas - FUNREMAD passará a se chamar Fundo de Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas - FUNREMUPD, com a finalidade de captar recursos destinados aos objetivos do COMAD.

Parágrafo único. Caberá à Unidade de Gestão da Casa Civil, ao qual fica vinculado, gerir o FUNREMUPD.

**Art. 9º** São receitas do FUNREMUPD:

- I – dotação consignada anualmente no orçamento municipal;
- II – transferências provenientes das esferas federal e estadual;
- III – receitas de convênios firmados para desenvolvimento do Programa



Municipal;

IV – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam designados;

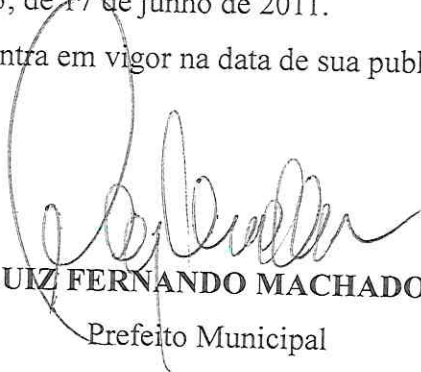
V – quaisquer outros recursos que lhe forem destinados e legalmente constituídos.

**Art. 10.** Os recursos que compõem o FUNREMUPD serão aplicados no financiamento de projetos e procedimentos que visem alcançar as metas propostas no Programa Municipal de Política sobre Drogas.

**Art. 11.** Fica prorrogado o mandato dos atuais conselheiros até 31 de julho de 2020.

**Art. 12.** Ficam revogadas as Leis nº 6.091, de 16 de julho de 2003, nº 7.518, de 15 de julho de 2010, e nº 7.703, de 17 de junho de 2011.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil